



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/408 DO CONSELHO

de 24 de fevereiro de 2025

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 32.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 36/2012.
- (2) Na sequência da queda do regime de Bashar al-Assad na Síria, e nas suas Conclusões de 19 de dezembro de 2024, o Conselho Europeu salientou a oportunidade histórica para voltar a unir e reconstruir o país, tendo sublinhado a importância de um processo político inclusivo e liderado pelos sírios que vá ao encontro das legítimas aspirações do povo sírio, em consonância com os princípios fundamentais da Resolução 2254 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- (3) Face à queda do regime de Bashar al-Assad, que foi responsável pela repressão violenta da população civil síria, e ao convite do Conselho Europeu à Comissão e ao alto representante para apresentar opções de medidas de apoio à Síria, o Conselho reapreciou as medidas restritivas estabelecidas na Decisão 2013/255/PESC ⁽²⁾.
- (4) Com base nesta reapreciação, e com vista a incentivar uma transição inclusiva na Síria e de apoiar a prestação de ajuda humanitária, a recuperação económica, a reconstrução e a estabilização, bem como de facilitar o regresso dos nacionais sírios à Síria, juntamente com os seus pertences, o Conselho considera que deverão ser suspensas várias medidas restritivas.
- (5) A fim de assegurar a eficácia das suspensões das medidas restritivas, o Conselho considera que seis entidades deverão ser retiradas da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos sujeitos ao congelamento de fundos e recursos económicos. Os ativos de uma dessas entidades deverão permanecer congelados.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 36/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
2. O anexo II do presente regulamento é inserido como anexo II-B do Regulamento (UE) n.º 36/2012.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de fevereiro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

⁽¹⁾ JO L 16 de 19.1.2012, p. 1, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2012/36/oj>.

⁽²⁾ Decisão 2013/255/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 147 de 1.6.2013, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2013/255/oj>).

ANEXO I

No anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012, na secção «B. Entidades», são suprimidas as seguintes seis entradas:

- 30. Industrial Bank;
 - 31. Popular Credit Bank;
 - 32. Saving Bank;
 - 33. Agricultural Cooperative Bank;
 - 38. Banco Central da Síria;
 - 50. Syrian Arab Airlines.
-

ANEXO II

«ANEXO II-B

Lista das entidades a que se refere o artigo 14.º, n.º 2-A

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Banco Central da Síria	Sabah Bahrat Square, Damasco, Síria Endereço postal: Altjreda al Maghrebeh Square, Damasco, Síria, P.O. Box: 2254 Tel: +961011 – 9985 Endereço eletrónico: info@cb.gov.sy Sítio Web: https://www.cb.gov.sy/	Presta apoio financeiro ao regime sírio.	27.2.2012».